

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Capítulo I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, conhecida pela designação fantasia **AFIP**, é uma associação de direito privado, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico, educacional, de assistência à saúde e de assistência social, regida pelo presente Estatuto Social, por Regimento Interno e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 10.988 do Livro “A” nº 07, em 02 de fevereiro de 1.972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 47.673.793/0001-73, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nºs 95.985, de 28/04/88, 2.384, de 30/06/80 e 17.338, de 01/06/81, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por **AFIP**.

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º - A AFIP tem por finalidade desenvolver ações de fomento à pesquisa científica e ao ensino, nos campos da Psicofarmacologia, Psicobiologia, Medicina e Biologia do Sono, Medicina e Sociologia do Abuso de Drogas, Medicina Diagnóstica, Exercício Físico e Esporte, e outras áreas afins, atividade de atendimento hospitalar, com ou sem internação, bem como prestar assistência à saúde da população, por meio de serviços ambulatoriais e de medicina diagnóstica, e desenvolver atividades de assistência social.

Artigo 4º - Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a AFIP envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

I – desenvolver programas e projetos científicos para o aperfeiçoamento, o

- estudo e a pesquisa científica nos campos mencionados no artigo 3º;
- II – estimular a investigação científica e contribuir para o aprimoramento técnico-científico, favorecendo o intercâmbio de pesquisadores e professores de instituições congêneres;
 - III – firmar parcerias com instituições de ensino superior;
 - IV – manter serviços ambulatoriais, unidades de saúde e outros serviços assistenciais na área da saúde que possam favorecer a população;
 - V – manter serviços de medicina laboratorial e diagnóstica;
 - VI – firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;
 - VII – desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público;
 - VIII – promover atividades e eventos de orientação e educação em saúde;
 - IX – participar de campanhas públicas de saúde;
 - X – promover cursos, debates, conferências, palestras, congressos, seminários e simpósios;
 - XI – apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais e beneficentes, com instituições nacionais e estrangeiras;
 - XII – promover estudos e pesquisas sobre o consumo de drogas, bem como a divulgação de informações sobre o uso indevido de drogas, abuso e dependência;
 - XIII – manter banco de publicações de trabalhos científicos brasileiros sobre abuso de drogas;
 - XIV – promover a capacitação e o treinamento de profissionais da área da saúde;
 - XV – fomentar a criação de espaços de estudo e pesquisa científica; e
 - XVI – promover atividades de atendimento hospitalar especializado sem pronto atendimento.

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a AFIP pode se qualificar como Organização Social junto a Municípios, Estados e União Federal, objetivando a celebração de contrato de gestão.

§ Único – Caso a AFIP celebre contrato de gestão, deverá publicar, anualmente, em Diário Oficial, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - As ações desenvolvidas pela AFIP, para a realização de seus objetivos institucionais, se caracterizam como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive os investimentos patrimoniais,

despesas, receitas, ingressos, desembolsos e gratuidades.

§ Único. A Associação não participará de qualquer campanha de interesse político-partidário ou eleitoral

Capítulo III – Das Atividades Meio

Artigo 7º - A AFIP pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 8º - No exercício de suas finalidades institucionais, a AFIP não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo V – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 9º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AFIP poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI - Da Sede

Artigo 10 - A AFIP tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua Napoleão de Barros nº 925, Bairro Vila Clementino, CEP 04024-002.

§ 1º - A AFIP pode abrir e fechar Filiais e Departamentos, em qualquer localidade do Território Nacional, que terão nome fantasia designado pela Diretoria.

§ 2º – As Filiais abertas com a finalidade de dar cumprimento à contratos de gestão celebrados com Municípios, Estados e União Federal, em virtude da qualificação como Organização Social, são denominadas Filiais de Organização Social e terão nome fantasia a ser atribuído pela Diretoria.

X

Artigo 11 - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e Departamentos, deverá constar em Ata de reunião da Diretoria, a relação de todas as Filiais e Departamentos.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AFIP.

Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 13 - A duração da AFIP é por tempo indeterminado.

Capítulo IX – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14 - A AFIP, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo X – Do Governo e da Administração

Artigo 15 - A AFIP é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 16 - A AFIP é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em Ficha de Registro.

Artigo 17 – São associados as pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria.

✓

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 18 - A admissão de associado é feita mediante apresentação do interessado, por pelo menos dois associados, por escrito à Diretoria da **AFIP**, a quem compete aprovar ou reprovar a admissão.

§ Único - A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 19 - A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria. A demissão de associado deve constar em ata de reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

§ 1º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à AFIP no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV - Dos Direitos dos Associados

Artigo 21 - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da AFIP;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria;
- IV – ser eleito membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social; e
- V – pedir demissão voluntária em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo V - Dos Deveres dos Associados

Artigo 22 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da AFIP;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos da AFIP; e
- V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VI – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 23 - Os associados não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da AFIP.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 24 – Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AFIP, a título algum ou sob qualquer pretexto, inclusive sob a hipótese de falecimento.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 25 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da AFIP.

Capítulo II – Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 26 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III – Da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 27 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência

X

ou impedimento por seu substituto legal, nos termos desse estatuto.

Artigo 28 - Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Carta, comunicação eletrônica, por Edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente, observada a legislação em vigor e o disposto no artigo 76 desse Estatuto.

Artigo 29 – Em caso de urgência e relevância justificadas, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 28, observando-se a forma de comunicação prevista no artigo 28.

Artigo 30 - A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 31 – É garantido a 1/5 (um quinto) do número dos associados convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembleia Geral

Artigo 32 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com votos da maioria absoluta dos presentes, exceto pelo disposto nos artigos 74 e 77, que exigirá quórum qualificado.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 33 - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 34 - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da Assembleia e assinada pelos membros da Diretoria e os associados presentes na Assembleia.

Capítulo VII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II – eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Diretores e Membros do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VI - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- VII - deliberar sobre a dissolução e/ou transformação da AFIP;
- VIII – autorizar a diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis; e
- IX – julgar recurso interposto contra decisão da Diretoria que determina a exclusão de associado do quadro social da AFIP.

Capítulo VIII - Da Destituição dos associados eleitos para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Diretores das Filiais de Organização Social

Artigo 36 - A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio,
- II. Grave violação deste estatuto e;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a eles imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da

apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária para este fim que somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associados, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta dos presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 37 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para que eleição de um novo membro para preenchimento do cargo.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e devem ser conservadas em arquivo da AFIP em ordem cronológica, podendo ser agrupadas e encadernadas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria

Artigo 39 - A AFIP é dirigida e administrada por uma Diretoria eleita dentre os associados, sem cargos vitalícios e assim constituída:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

- III – Vice-Presidente de Pesquisa Científica;
- IV – Secretário e;
- V – Tesoureiro

Parágrafo Único. A Diretoria da AFIP fará jus à remuneração que vier a ser fixada pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor e as regras constantes de qualquer documento vinculante à AFIP.

Capítulo II – Do Mandato da Diretoria

Artigo 40 - O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Artigo 41 - A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

§ único. A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

Capítulo III – Da Competência da Diretoria

Artigo 42 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a AFIP;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais e Departamentos;
- V - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VI - deliberar sobre assuntos administrativos; e
- VII – apontar para a Assembleia Geral os associados para integrar o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social.

Capítulo IV – Da Competência Específica dos membros da Diretoria

Artigo 43 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a AFIP com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

IV - representar a AFIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

V – assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer; e

VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 44 - Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Associação;

IV – assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas junto aos departamentos responsáveis;

V – desenvolver junto aos departamentos responsáveis as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Associação;

VI – Acompanhar e oferecer consultoria a todas as atividades do Departamento de Recursos Humanos;

VII – Participar de comitês instituídos pela Diretoria;

Parágrafo Único – Quando substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Presidente poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 45 - Compete ao Vice-Presidente de Pesquisa Científica:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, nos casos em que o 1ª Vice-presidente também estiver ausente ou impedido;

II – Auxiliar o Presidente e 1º Vice-presidente nos desempenhos de suas funções;

III – zelar pelo bom andamento dos departamentos de pesquisa científica da Associação;

V – fomentar a publicação de estudos de pesquisa científica, correlacionados às atividades da AFIP;

VI – empreender ações na área da pesquisa científica relacionadas às atividades desenvolvidas pela AFIP;

Parágrafo Único – Quando substituir o Presidente nos termos do caput deste artigo, em suas ausências ou impedimentos, o 2º Vice-Presidente pode abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 46 - Compete ao Secretário:

I – preparar editais, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; e

II - cuidar das Fichas de Registro de Associados.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I -gerir as finanças da AFIP sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II – receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

IV – responsabilizar-se pelos livros contábeis e fiscais, o balancete mensal, o balanço anual e as prestações de contas;

V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente; e

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Capítulo – V Das Reuniões da Diretoria

Artigo 48 - A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes quando no exercício da presidência.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 49 - A Diretoria não poderá prestar aval ou fiança em nome da AFIP em favor de terceiros, salvo para prestação de garantias em processo judicial nos quais a AFIP seja parte.

f

TÍTULO V - DAS FILIAIS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I – Do Conceito de Filial de Organização Social

Artigo 50 – A Filial de Organização Social é a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para a execução e cumprimento de contrato de gestão celebrado com os governos Federal, Estaduais e Municipais, que qualificaram a AFIP como Organização Social, dirigida e administrada por um Diretor, assistida e fiscalizada por um Conselho de Administração.

§ 1º. O Diretor da Filial de Organização Social deve ser um associado da AFIP, que exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. A AFIP deve constituir um Conselho de Administração para atuar nas Filiais de Organização Social que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com os Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Capítulo II – Do Conselho de Administração

Artigo 51 - O Conselho de Administração é constituído de no mínimo 4 (quatro) membros, conforme vier a estabelecido pela Assembleia Geral, respeitadas sempre as seguintes proporções:

I – até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos dentre os Associados;

II – no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

III – no mínimo 10% (dez por cento) dos membros eleitos pelos empregados AFIP

§ 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau ou cônjuge do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, com os quais a AFIP celebrou contrato de gestão.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer

remuneração pelos serviços que nesta condição prestam às Filiais de Organização Social.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria perde a condição de membro do Conselho de Administração das filiais de organização social.

Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 52 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação das Filiais de Organização Social;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos das Filiais de Organização Social;

IV – designar o Diretor das Filiais de Organização Social;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Associação;

VI – aprovar o Regimento das Filiais de Organização Social que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento das Filiais de Organização Social, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VIII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção das Filiais de Organização Social, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução dos Contratos de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis, Financeiras e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.

XI – propor a destituição de membros da Diretoria à Assembleia Geral;

XII – aprovar a proposta de Estatuto, bem como de suas alterações, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, depois da aprovação da Assembleia Geral; e

XIII – propor à Assembleia Geral, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros, a alteração do Estatuto Social e a extinção da Associação.

§ Único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades das Filiais de Organização Social.

Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 53 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau ou cônjuges do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado de sua região de atuação.

§ Único. O primeiro mandato dos membros eleitos dentre os associados para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência do Diretor das Filiais de Organização Social

Artigo 54 - Compete ao Diretor das Filiais de Organização Social:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- IV – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Filial de Organização Social;
- V – elaborar Relatórios econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Capítulo VI – Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 55 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, ou mais vezes se a legislação assim determinar, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ único. O Presidente ou seu substituto legal participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e dos Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão

Artigo 56 - As Filiais de Organização Social devem publicar, anualmente, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, em

conformidade com a legislação federal, estadual ou municipal, que dispõe sobre as Organizações Sociais.

TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Do Conselho Fiscal

Artigo 57 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e contábil da AFIP cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis e seus Anexos à Assembleia Geral, bem como manifestar-se sobre assuntos econômicos e financeiros, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 1º- Compete, ainda, ao Conselho Fiscal manifestar ou pronunciar-se sobre:

I – assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

II – denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

§ 2º - O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 60 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

4

TÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da não remuneração dos cargos estatutários

Artigo 61 – Os membros do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente, seus cargos e funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Capítulo II – Da não distribuição de parcelas do patrimônio

Artigo 62 - A AFIP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 63 – São vedadas a administração e manutenção entre membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que:

I – seja detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;

II – seja ocupante de cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;

III – seja membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;

IV – seja servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

V – tenha membro parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física;

VI – seja membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação; e

4

VII – seja ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas.

TÍTULO VIII – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 64 - Os recursos econômico-financeiros da AFIP são provenientes de:

- I – receitas, rendimentos ou rendas decorrentes de seus bens e suas atividades institucionais;
- II - receitas decorrentes de Contratos;
- III – receitas de Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- IV – receitas de Contratos de Gestão e Convênios celebrados com o Poder Público;
- V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI – receitas decorrentes de Parcerias Públicas;
- VII - donativos de Pessoas Físicas;
- VIII – donativos de Pessoas Jurídicas;
- IX - receitas decorrentes de atividades meio;
- X – receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI – receitas de alugueres;
- XII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 65 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 64 será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 66 - A AFIP aplicará o eventual resultado operacional positivo designado por “*Superávit*”, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO IX – DAS GRATUIDADES

Artigo 67 – A AFIP pode conceder gratuidades, fundamentadas em programas



e projetos elaborados pela Diretoria. As gratuidades devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos, devidamente contabilizados, demonstrando aos seus associados, à sociedade e aos órgãos públicos, toda a ação beneficente de assistência social desenvolvida no atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO X – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 68 - A AFIP manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 69 - Anualmente, em 31 de dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 70 - A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as peças contábeis que compõem as Demonstrações Contábeis, elaboradas em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 71 - A AFIP poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Capítulo III – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 72 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis são auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 73 - O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que a AFIP vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 74 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 75 - A dissolução ou extinção da AFIP só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 76 - Para a dissolução ou extinção da AFIP todos os associados são convocados por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação afixado na sede da AFIP.

Artigo 77 - A dissolução ou extinção da AFIP se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 78 - A dissolução ou extinção se dá quando a AFIP não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 79 - No caso de dissolução ou extinção da AFIP o patrimônio social remanescente é destinado para uma entidade beneficente, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –

C.N.A.S.

Artigo 80 - Na falta de Entidade Beneficente congênere ou afim, o patrimônio social remanescente é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da AFIP.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pelas Filiais de Organização Social

Artigo 81 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Estado alocados.

Artigo 82 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social, no âmbito do Município de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Município de São Paulo ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Município de São Paulo alocados.

Artigo 83 – No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social no âmbito da União e outros Estados e Municípios, o patrimônio social remanescente constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social, terá destinação em conformidade com a legislação do respectivo ente federativo.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

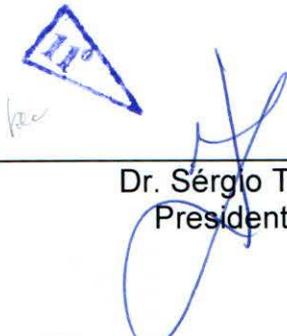
Capítulo Único – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 84 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



Artigo 85 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.”

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.



Dr. Sérgio Tufik
Presidente



Christian Yea Ming Chow
OAB/SP 314.777

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5765
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: SERGIO TUFIK e CHRISTIAN YEA MING CHOW, a qual confere com padrão depositado em cartorio, São Paulo/SP 22/02/2023 - 14:38:27
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 16,00
Usuario: GERSON MILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2036244 Selos: AC 43293 43294


114454 FIRMA 1 S11097AC0043293

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 15 FEV 2023
Sub nº **180297**